



PROJETO DE LEI Nº 069/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de vale alimentação.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder vale alimentação para todos os servidores ativos, estatutários ou celetistas e contratos temporários do quadro funcional do Município.

Art. 2º O vale alimentação será concedido no valor mensal de R\$500,00 (quinhentos reais), independente da carga horária de trabalho e do número de matrículas ativas.

Parágrafo único: O vale alimentação se dará na razão de um dia útil trabalhado, considerando a média mensal de 20 (vinte) dias, ao valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais) por dia.

Art. 3º O vale alimentação será concedido durante:

I - O período normal de trabalho;

II - As férias;

III - A licença prêmio por assiduidade;

IV - A licença gestante/adotante;

V - A licença saúde por motivo de acidente de trabalho;

VI - Nas concessões previstas no Regime Jurídico: por um dia, em cada doze meses de trabalho, para doação de sangue; até dois dias, para se alistar como eleitor; até dois dias consecutivos, por motivo de falecimento de avô e avô; até cinco dias consecutivos, por motivos de: casamento; falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta e padrasto, filho ou enteado e irmão e nascimento do filho, para o pai, a contar da data do evento.

VII - Os atestados médicos de até 3 (três) dias de afastamento, no período da efetividade.

Art. 4º Serão descontados do Vale Alimentação à razão de dias úteis do mês:

I - As faltas injustificadas ao trabalho;

II - Os atestados médicos superiores a 3 (três) dias consecutivos ou intercalados, no período da efetividade mensal, independentemente do motivo da doença (CID).

III - Afastamentos previstos no Regime Jurídico: por motivo de doença em



pessoa da família; para o serviço militar obrigatório; para concorrer a cargo eletivo; para tratar de interesses particulares e para desempenho de mandato classista.

Art. 5º O Vale Alimentação será fornecido através de empresa especializada em alimentação-convênio, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observado as normas relativas à licitação.

Art. 6º O valor do vale alimentação será atualizado na mesma data e índice da revisão geral anual, sendo o primeiro reajuste em janeiro de 2025.

Parágrafo único. Caso o resultado do reajuste dê unidade de valor quebrado, o mesmo será arredondado para a unidade de moeda (real) inteira imediatamente superior.

Art. 7º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrado ao salário de contribuições previdenciárias.

Art. 8º A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024 e revoga a Lei nº 2.563 de 29 de agosto de 2019 e Lei nº 2.671 de 12 de janeiro de 2022.

Justificativa:

Senhores Vereadores (as),

O presente projeto tem por objetivo readequar o vale alimentação para o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) concedendo de forma integral aos servidores ativos, estatutários ou celetistas e contratos temporários, independente da carga horária de trabalho e do número de matrículas ativas.

Contamos com a compreensão dos nobres Edis, para a análise e aprovação do projeto.

Atenciosamente

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 889B-3AAA-96BE-6F0E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLOVIS ALBERTO MONTAGNER (CPF 196.XXX.XXX-72) em 14/12/2023 10:33:05 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/889B-3AAA-96BE-6F0E>